

Publicado no AOTC N° 60 de 04/08/2006

ACÓRDÃO N° 1998/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N° : 116018/04
INTERESSADO : EDUARDO ALVES DA CRUZ
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas, com ressalvas.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Eduardo Alves da Cruz, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução n° 264/05-DCM (fls.89/92), opina pela regularidade das contas, ressalvando, às fls. 90/91, a falta de repasse das contribuições dos servidores e parte patronal, ao INSS, uma vez que o fato foi regularizado no exercício financeiro de 2004.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n° 15994/05 (fls. 94/95), opina pela aprovação das contas, com ressalvas, em congruência com as constatações da Diretoria de Contas Municipais.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 116018/04, da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, de responsabilidade de EDUARDO ALVES DA CRUZ,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade, com ressalvas, das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, exercício de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2006 – Sessão nº 25

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º : 116018/04 - TC.

Origem : CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

Instrução n.º : 2477/04 - DCM - PRIMEIRO EXAME

Ementa : CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL. Prestação de Contas do exercício de 2003. Primeiro Exame. – As Contas apresentam evidências que necessitam de Contraditório, em especial quanto aos valores impugnados.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2003.

Consoante sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento foram elaborados dois documentos principais, ou seja, a presente Instrução e o Anexo I que a acompanha, consistente da base informativa e de apuração de indicadores, trazendo de forma sistematizada os elementos caracterizadores da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletados dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Técnicas nºs. 12/2003 e 25/2004, o Processo deve estar composto pelos documentos a seguir relacionados e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1.1 – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- a) Ofício assinado pelo Presidente da Câmara encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. Sendo o caso, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.
- b) Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo, de acordo com o Modelo 2 anexo.
- c) Certidão de Habilitação Profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo CRC/PR. No caso de contabilidade centralizada, anexar cópia da Certidão do responsável pela contabilidade do Município.
- d) Extratos bancários, evidenciando o saldo em 31/12/2003. (Inclusive as contas com saldos contábil e bancário “zerados”, desde que não tenham sido desativadas no exercício financeiro de 2003).
- e) Extratos bancários do mês de janeiro de 2004, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso do cheque não ter sido compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar do campo “Notas Explicativas” existente na tela de conciliações da parte informatizada da prestação de contas)
- f) Documentos emitidos pelos Bancos nos quais a Câmara mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando as contas correntes movimentadas no exercício e o saldo destas em 31/12/2003.

1.2 – DADOS INFORMATIZADOS

- a) Sistema de Informações Municipais–Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b) Sistema de Informações Municipais–Módulo de Prestação de Contas Anual - SIM-PCA.
- c) Sistema de Informações Municipais – Módulo de Análise da Lei de Responsabilidade Fiscal – SIM-LRF.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a) Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b) Relatório de Gestão Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2 – ITENS DE ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual, cujas informações encontram-se detalhadas nos anexos, que são partes integrantes da presente Instrução, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a) Suplementações Orçamentárias e Suficiência nas Dotações.
- b) Compatibilidade na consolidação das Contabilidades do Executivo com Legislativo.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a) Movimentação de Recursos em Instituição Financeira.
- b) Saldos em caixa.
- c) Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- d) Baixas do sistema financeiro via variações patrimoniais.

2.3 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a) Despesa com Pessoal.

2.4 OUTROS ASPECTOS

- a) Remuneração dos Agentes Políticos.
- b) Previdência Municipal ou Regime Geral.
- c) Limites Constitucionais – Ementa 25/2000

2.5 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, pois dependem da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



análise do material, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

- c) Despesa com publicidade;
- d) Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

Diante do que constou do Processo e nas informações prestadas por meio informatizado, foram constatadas as situações a seguir comentadas.

4 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS ÀS CONTAS DA CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

4.1. OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Remuneração dos Agentes Políticos

(Lei Orgânica Municipal, DL 201/67, C.F. Arts. 29, V, VI, 37, XIII, LF 8429/92, LF 9506/97, LF 9983/2000 e Jurisprudência)

O ato fixatório atende as disposições legais, no entanto, verifica-se a extrapolação dos valores percebidos no exercício, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento desta questão especificamente, cabendo o ressarcimento dos valores percebidos a maior, atualizados monetariamente, por parte dos Agentes Políticos conforme consta no Anexo I da presente Instrução. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também planilhas de cálculo.

Previdência Municipal ou Regime Geral de Previdência

(LF 9717/98, Art. 6º, II, Portarias MPAS 4992/99, Art. 17, II e, 7796/00, LRF Art. 43, §§. 1º e 2º e Art. 50, IV, e Art. 53, II, LF 9983/00 Art. 1º)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
16
D.C.M.

Falta de Repasse das contribuições dos Servidores ao I.N.S.S.

A Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento, dos quais é fiel depositário, conforme demonstrado no item 5.4, letra "B" do Anexo I da presente Instrução.

Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao I.N.S.S.

A Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, especificamente em relação às contribuições patronais, conforme demonstrado no item 5.4, letra "B" do Anexo I da presente Instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2003, e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a sua não aprovação, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores impugnados, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 18 de Maio de 2004

SERGIO MAURICIO DE LIMA

Técnico Controle Contábil

Matricula nº 511773

Encaminhe-se ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas para os devidos fins, e após à Diretoria Geral para oportunizar o Contraditório

D.C.M., 18 de Maio de 2004.

JUSSARA BORBA GUSSO
Diretora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º : 116018/04 -TC

Origem : CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

Instrução n.º : 2477/04 - DCM

ANEXO I

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Presidente da Câmara	EDUARDO ALVES DA CRUZ	427.866.739-68	01/01/2003	31/12/2004	
Contador	UBIRAJARA SEBASTIÃO BITTENCOURT	139.815.109-25	01/01/2001	31/12/2004	14193

ATENDIMENTO DE FORMALIDADES

Item	Descrição	Atendeu
a	Ofício assinado pelo Presidente da Câmara encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. Sendo o caso, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.	SIM
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo, de acordo com o Modelos 2 anexo.	SIM
c	Certidão de Habilitação Profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo CRC/PR. No caso de Contabilidade centralizada, anexar cópia da Certidão do responsável pela contabilidade do Município.	SIM
d	Extratos bancários, evidenciando o saldo em 31/12/2003. (Inclusive as contas com saldos contábil e bancário "zerados", desde que não tenham sido desativadas no exercício financeiro de 2003).	SIM
e	Extratos bancários do mês de janeiro de 2004, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso do cheque não ter sido compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar do campo "Notas Explicativas" existente na tela de conciliações da parte informatizada da prestação de contas).	SIM
f	Documentos emitidos pelos Bancos nos quais a Câmara mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando as contas correntes movimentadas no exercício e o saldo destas em 31/12/2003.	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1 – ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 – DESPESA AUTORIZADA E REALIZADA

DESPESA AUTORIZADA	700.000,00
DESPESA REALIZADA	
Pessoal e Encargos	447.365,92
Material de Consumo	30.062,90
Serviços de Terceiros e Encargos	64.840,10
Diversas Despesas de Custeio	15.500,57
Transferências	0,00
Obras e Instalações	0,00
Equipamentos / Material Permanente	7.482,00
Outras Despesas de Capital	0,00
TOTAL DA DESPESA	565.251,49

1.2 – DESPESA EMPENHADA ACIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nada Consta

1.3 – CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA PELA PREFEITURA MUNICIPAL

<i>Projeto/Atividade e Elementos</i>	<i>Código do Elemento</i>	<i>Total do Executivo</i>	<i>Total do Legislativo</i>	<i>Diferenças</i>
AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS 01.001.01.031.0101.1003	4.4.90.52	6.267,00	6.267,00	0,00
ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL 01.001.01.031.0101.2001	3.1.90.11	374.028,43	374.028,43	0,00
ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL 01.001.01.031.0101.2001	3.1.90.13	73.337,49	73.337,49	0,00
ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL 01.001.01.031.0101.2001	3.3.90.30	30.062,90	30.062,90	0,00
ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	3.3.90.33	15.311,90	15.311,90	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



MUNICIPAL 01.001.01.031.0101.2001				
ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL 01.001.01.031.0101.2001	3.3.90.36	3.851,00	3.851,00	0,00
ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL 01.001.01.031.0101.2001	3.3.90.39	60.989,10	60.989,10	0,00
ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL 01.001.01.031.0101.2001	3.3.90.49	188,67	188,67	0,00
ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL 01.001.01.031.0101.2001	4.4.90.52	1.215,00	1.215,00	0,00
Total		565.251,49	565.251,49	0,00

2 – ASPECTOS FINANCEIROS

2.1 – BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	0,00	565.251,49
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	665.562,38	640.390,65
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	540.079,76	0,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	0,00	0,00
Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00
TOTAIS	1.205.642,14	1.205.642,14

2.2 – BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

A) BANCOS OFICIAIS

<i>Nome do Banco</i> CAIXA ECONOMICA FEDERAL	<i>Nº da Agência</i> 09327
---	-------------------------------

B) BANCOS NÃO OFICIAIS

Nada Consta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.3 – INCONSISTÊNCIAS NAS CONCILIAÇÕES DE SALDOS BANCÁRIOS

A) Informados no Sistema em relação aos extratos físicos

Nada Consta

B) Itens da conciliação indevida e/ou incorreta

Nada Consta

C) Contas bancárias não informadas no sistema e que apresentam extrato físico

Nada Consta

3 – ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 - LRF

3.1 – PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA SIM-LRF

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2003, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não

3.2 – DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.953.321,41
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	448.112,58
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2003)	2,81%

3.3 – INCREMENTO DA DESPESA COM PESSOAL (Art. 71 – L.C. 101/00)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.953.321,41
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	448.112,58
(-) DESPESA PROVENIENTE DE REVISÃO SALARIAL	0,00
= DESPESA COM PESSOAL AJUSTADA	448.112,58
PERCENTUAL DESPENDIDO EM 31/12/2003(Ajustado)	2,81%
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2002)	3,11%
VARIAÇÃO DE 2002 PARA 2003	-9,65%

4 – OUTROS PONTOS DE CONTROLE

4.1 – REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



A) PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DA ANÁLISE DOS DADOS

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Ato Fixador da remuneração dos Vereadores foi baixado em data divergente do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.	NÃO
A publicação do Ato Fixador foi realizada após as eleições.	NÃO
A fixação do subsídio dos Vereadores está vinculada à remuneração dos Deputados Estaduais.	NÃO
Constatou-se inconsistência / ausência significativa nos dados apresentados pela Entidade.	NÃO

B) ATO FIXADOR

Informações do Ato

Agente	Nº	Data	Tipo do Ato
PRESIDENTE DA CÂMARA	02/2000	31/08/2000	Outros
VEREADOR	02/2000	31/08/2000	Outros

Critérios estabelecidos no Ato fixador:

Subsídio do Presidente	R\$ 1.800,00
Critério de Reajuste - Presidente	Junto com os funcionários municipais e com os mesmos percentuais
Legalidade do Ato	Válido
Subsídio dos Vereadores:	R\$ 1.800,00
Critério de Reajuste:	Junto com os funcionários municipais e com os mesmos percentuais
Legalidade do Ato	Válido

Ato Adotado Como Válido

Nada Consta

Critérios estabelecidos

Nada Consta

C) VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2002

PRESIDENTE DA CÂMARA	1.890,00
VEREADORES	1.890,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



D) REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2003

Nada Consta

E) VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2003

PRESIDENTE DA CÂMARA	1.890,00
VEREADORES	1.890,00

F) RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

Acumulado nos 12 meses do Ano	Limite	Valores
Subsídios dos Vereadores		272.160,00
Número de Cadeiras Legislativo		13,00
Subsídio por Vereador		22.680,00
Limite em relação aos subsídios dos Deputados	30 %	33.282,00
Subsídio Presidente		22.680,00
Sessão Extraordinária :		0,00
Total percebido no exercício + Obrigações Patronais		400.139,56
% Receita Orçamentária	5 %	3,30%
Limite Colegiado		501.426,52

G) AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente/ Cargo	Devido	Recebido
EDUARDO ALVES DA CRUZ/PRESIDENTE DA CÂMARA	22.680,00	22.680,00

H) AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	Devido	Recebido	Diferença
ELVIRA BENITEZ MIGLIORINI/VEREADOR	22.590,00	22.680,00	90,00
DARCI MASSUQUETO/VEREADOR	22.590,00	22.680,00	90,00
WALTER PEDRO BECKER/VEREADOR	22.590,00	22.680,00	90,00
ACIR WANDERLEI DE OLIVEIRA/VEREADOR	22.590,00	22.680,00	90,00
MILTON JOSE ORO/VEREADOR	22.590,00	22.680,00	90,00
ANTONIO AIRTON MATTOS DA SILVA/VEREADOR	22.590,00	22.680,00	90,00
FERNANDO LUIZ MATTEI/VEREADOR	22.590,00	22.680,00	90,00
ANGELO MORELLI NETTO/VEREADOR	22.590,00	22.680,00	90,00
GILMAR VICENTE RUTHS/VEREADOR	22.590,00	22.680,00	90,00
EVERSON MESQUITA/VEREADOR	22.590,00	22.680,00	90,00
RUBENS RANLEI PIOVESAN/VEREADOR	22.590,00	22.680,00	90,00
NILTON GAVA/VEREADOR	22.590,00	22.680,00	90,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



I) AGENTES POLÍTICOS COM RECEBIMENTO DE 13º SALÁRIO

Nada Consta

4.2 – ENCARGOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

A) PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DA ANÁLISE DA PREVIDÊNCIA GERAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
Constatou-se inconsistência/ausência significativa dos dados apresentados pela entidade para a previdência geral	NÃO

B) RECOLHIMENTOS À PREVIDÊNCIA GERAL (RGPS)

VALORES DEVIDOS NO EXERCÍCIO	
SERVIDORES	32.484,82
EMPREGADOR	71.086,53
SOMA	103.571,35
VALORES RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO	
SERVIDORES	20.187,68
EMPREGADOR	45.366,15
SOMA	65.553,83
VALORES A RECOLHER	
SERVIDORES	12.297,14
EMPREGADOR	25.720,38
SOMA	38.017,52

C) AGENTES POLÍTICOS SEM RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO RGPS

Nada Consta

4.3 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

A) PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DA ANÁLISE DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Nada Consta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



B) RECOLHIMENTOS À PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Nada Consta

5 – EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000

5.1 – LIMITE DA DESPESA TOTAL

Receita Tributária Arrecadada em 2002	11.063.948,91
Limite Percentual x Faixa de População	8,00%
Despesa com Inativos	0,00
Limite máximo para despesa total em 2003	885.115,91
Valor Total de despesa realizada em 2003	565.251,49
Percentual Aplicado	5,11%
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00%

5.2 – LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Limite Máximo para despesa total em 2003	885.115,91
Teto máximo para folha(70%)	619.581,14
Despesa realizada com folha de pagamento	447.365,92
(-) Obrigações Patronais	73.337,49
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	374.028,43
Percentual Aplicado	42,26%
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

É a instrução.

D.C.M., 18 de Maio de 2004

SERGIO MAURICIO DE LIMA

Técnico Controle Contábil.

Matricula nº 511773